

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 01-0620/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0620/2001 DE 05/06/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

CELSO JATENE

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O USO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EXTERNOS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 17:31:21

00000017800-42



04.10.2005

Viviane F.B.

VIVIANE FERREIRA P.
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Celso Jatene

Liderança do PTB

LIDO HOJE *Lider*
 AS COMISSÕES DE 5 JUN 2001;
Constituinte
Adm. Judicial
 PROJE
Atividade Econômica
Finanças e Planejamento
MAHue
 PRESIDENTE

01 - PL
01-0320/2001

Dispõe sobre o uso dos espaços publicitários externos nos veículos de transporte coletivo e sobre outras providências.

PREJUDICADO

23 DEZ 1981

★ ★

prazão de mensagens
zadas pela Secretaria

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a exploração de mensagens publicitárias, por empresas devidamente credenciadas e autorizadas pela Superintendência Municipal de Transportes, nos veículos de transporte coletivo urbano, nas seguintes formas:

- I – Área envidraçada traseira, na sua totalidade, com dimensões máximas de 2,20m x 1,10m;

II – Área total da traseira da carroceria, inclusive a área envidraçada, reservando-se um espaço na parte inferior da carroceria para identificação do veículo e sinalização da segurança de trânsito, nome e número da linha, com dimensões máximas de 2,90m x 2,40m.

Art. 2º - O material publicitário deverá ser produzido por meio de impressão serigráfica ou digital, em material película vinílica com autoadesivo, observadas as disposições contidas sobre a matéria em Resolução do CONTRAN.

Art. 3º - Outros espaços passíveis de veiculação de mensagens publicitárias, como envelopamento total da carroceria, poderão ser aprovados, mediante autorização específica, contendo mensagens institucionais previamente aprovadas pelo Executivo.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CELSO JATENE
Vereador
Líder do PTB

Seriedade Sempre

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

05 JUN 2001

15:40

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) protocolado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 13 e folha de informação sob nº
14 7.1.6.10.1 al God

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Celso Jatene
Liderança do PTB

Folha nº 02 do proc.
Nº 320 de 01
Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Considerando que esse tipo de veiculação de mensagens publicitárias existe em algumas das principais cidades do mundo, como por exemplo Toronto, Paris e Londres, entre outras;

Considerando que essa exploração gera uma receita adicional para as empresas de ônibus, podendo ser revertida em melhoria da qualidade do serviço;

Considerando a identidade visual adquirida pelos veículos de transporte coletivo, pela exposição dessas mensagens, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Transportes;

Considerando a aprovação desse tipo de publicidade pelos usuários do sistema de transporte coletivo urbano, pelas empresas de ônibus e seus respectivos funcionários, além do mercado de agências e anunciantes;

Considerando a dispensa de aproximadamente 3000 (três mil) pessoas dos empregos diretos e indiretos oferecidos pelo setor e a diminuição na arrecadação da taxa de publicidade pela Prefeitura, cerca de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)/ano, com a proibição desses anúncios; e,

Tendo em vista as constantes alterações da legislação, apresentamos este Projeto de Lei, no intuito de propor uma solução definitiva para a matéria.

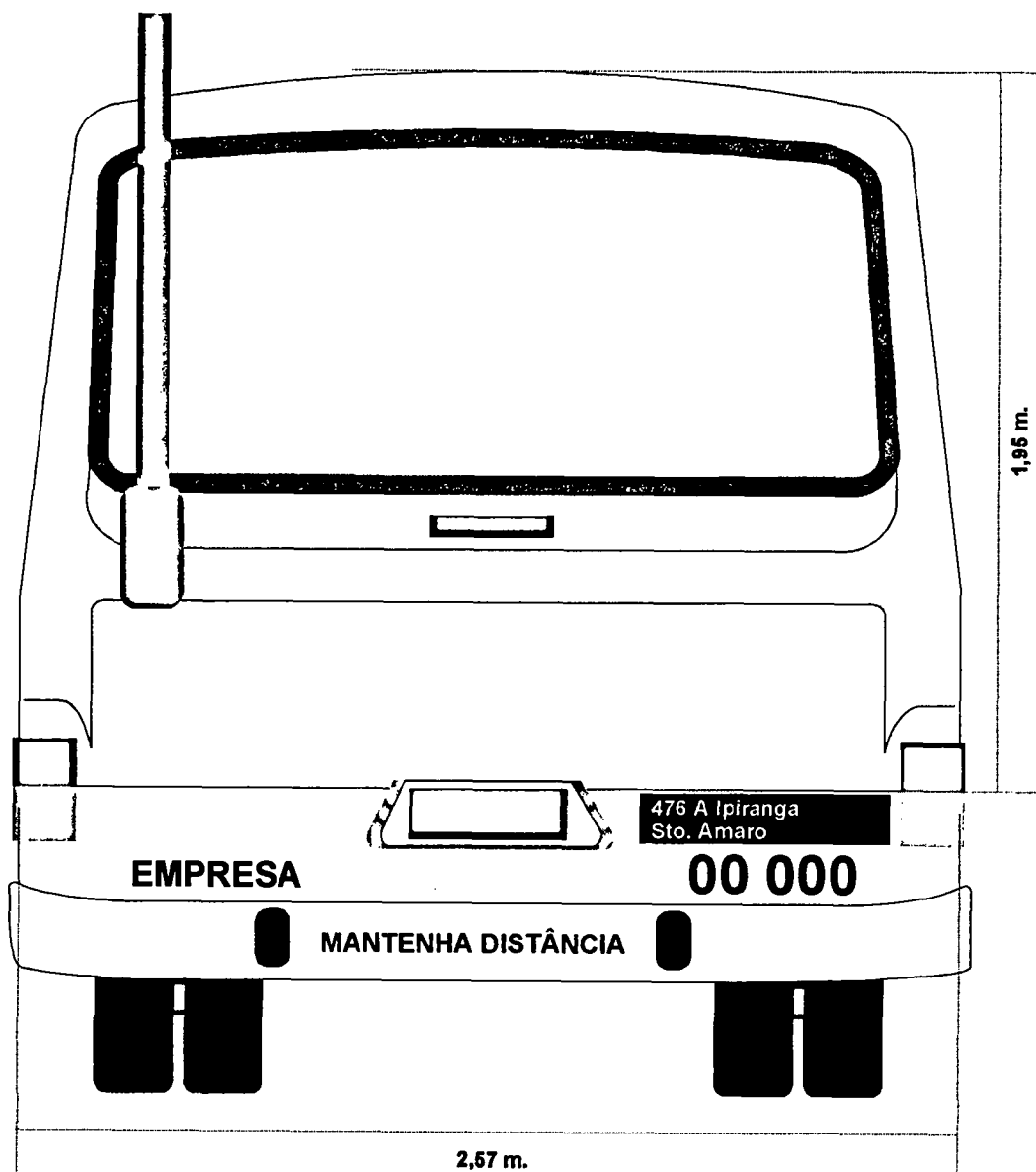
Anexo: Pesquisas e Ilustrações

—

aps/

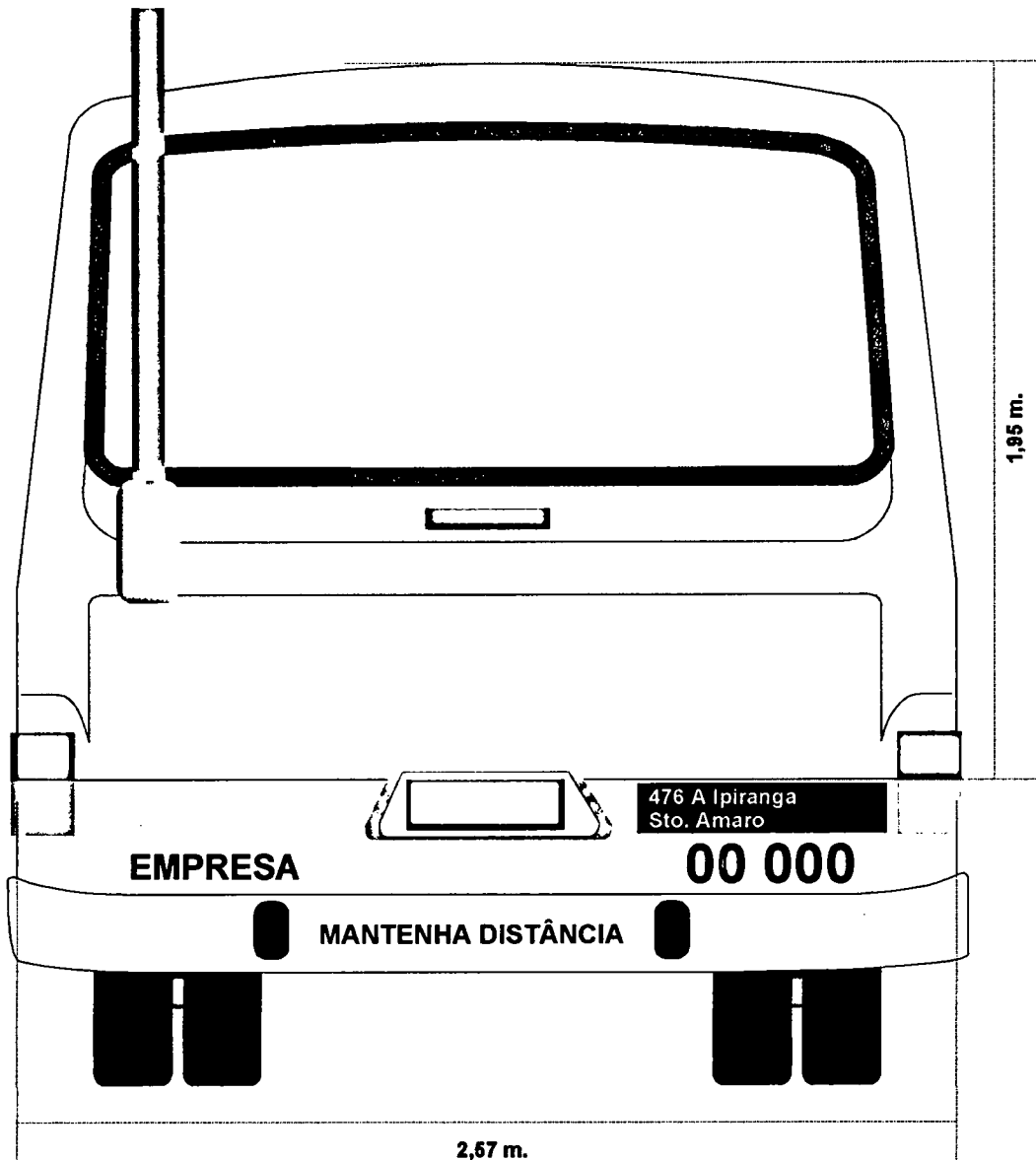
Seriedade Sempre

☐ **ÁREA DESTINADA
P/ PUBLICIDADE**



**ESTUDO DE LAYOUT
PARA PUBLICIDADE**
Modelo - Alpha

☐ **ÁREA DESTINADA
P/ PUBLICIDADE**

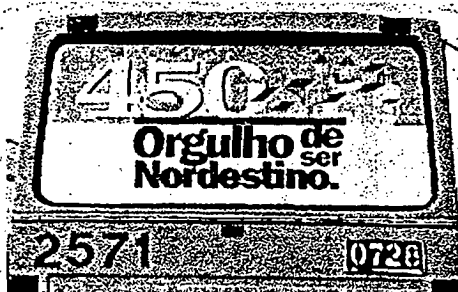


**ESTUDO DE LAYOUT
PARA PUBLICIDADE**
Modelo - Alpha

**ANEPO - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS
DE PROPAGANDA EM ÔNIBUS.**

**SEPEX - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE
EXTERIOR DO ESTADO DA BAHIA.**

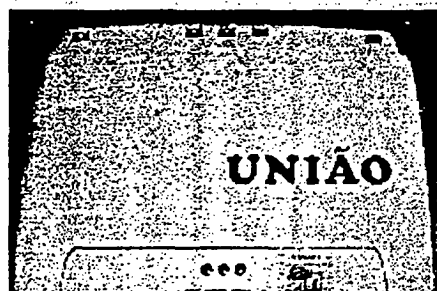
**SETPS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE PASSAGEIROS DE SALVADOR.**



Traseira com propaganda



Traseira com vidro sem propaganda



Traseira em fibra sem propaganda

RELATÓRIO FINAL PESQUISA SOBRE ASSALTOS A ÔNIBUS EM SALVADOR E SUA RELAÇÃO COM PUBLICIDADE

PERÍODO : 02 a 31 de Janeiro de 1999

FONTE : Delegacia de Repressão à Assaltos à Coletivos.
Levantamentos em Livro de Registros de Ocorrências.
Registros Fotográficos.

CONCLUSÃO

Em 01 de janeiro de 1999, a Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos determinou e as empresas cumpriram rigorosamente a decisão de retirar a publicidade de todos os ônibus com fundo de vidro, iniciando – se um processo de pesquisas de campo com o intuito de comprovar a hipótese levantada.

Desde a primeira semana (02 a 10 /01), os índices já comprovavam não existir nenhuma relação entre assaltos e publicidades, visto que 87% das ocorrências eram em veículos sem propaganda, sendo que nas semanas posteriores estes índices passaram para 92%, 90% e 85%, fechando o mês com uma média de 88% dos assaltos em ônibus sem publicidade.

Em trinta dias de levantamento de dados e pesquisas, comprovou-se a tese pelo Setps, Sepex e Anepo: Não existe relação de causa e efeito entre publicidade exposta em ônibus e assaltos. A propaganda não favorece a ocorrência de ações criminosas.

Neste período, foram registrados 316 ocorrências, sendo que 88% dos ônibus assaltados não possuíam nenhum tipo de publicidade. A maior incidência diária ocorreu domingo – 24 de janeiro, com 25 delitos e a menor foi em uma quinta – feira – 07 de janeiro, com 03 delitos.

Percebe-se também que em dias de festas programadas, as ocorrências aumentam sensivelmente, bem como nos finais de semana. Os operadores (motoristas, cobradores e despachantes) entrevistados foram unânimes em afirmar que os criminosos não levam em consideração o tipo do fechamento traseiro do veículo e sim o local, a hora, a quantidade de passageiros dentro do veículo e ponto de fuga.

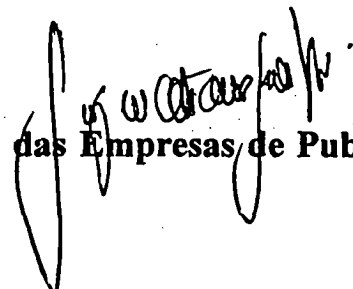
Os dados também apontam que os ônibus com fundo de vidro – 40% da frota -, em contradição à hipótese original, são os mais assaltados, visto que comparativamente aos de fibra – 60% da frota, em números absolutos atingem 52% e em análise relativa 73% das ocorrências. Tal fato se explica pelo domínio que o assaltante tem da situação exterior, ou seja, com cem por cento de visão da área externa ele pode determinar a melhor hora e local para a prática do ato criminoso e até mesmo a



suspensão, mudando de veículo. A maioria destes delitos ocorrem de forma rápida (entre duas paradas), sem violência física e de forma discreta. Os usuários de drogas e menores infratores são os mais costumazes praticantes, geralmente roubando pequenas quantias.

Incontestavelmente, todos os dados comprovam que não existe nenhuma relação entre assaltos à transportes coletivos urbanos e propaganda em ônibus.


ANEPO – Associação Nacional das Empresas de Propaganda em Ônibus

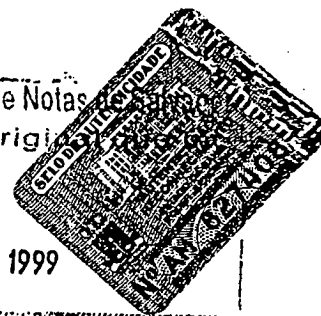

SEPEX – Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado da Bahia


SETPS – Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos de Passageiros de Salvador

Cartório do 14º Ofício de Notas
Confere com o original
foi apresentado.

Salvador, 21 FEV 1999

SANDY BARCEIRA OLIVEIRA DE ALMEIDA - Sub.
Bela. LUCIENNE LACAY DE ALCANTARA - Sub.
Bela. DANIELA ARAPOUNGA CARIA - Sub.
MARIA NANCYEDNA MUNIZ MAIA - Sub.



A TARDE

POLÍCIA

A TARDE • Domingo • 17/1/1999

Página 6

Retirada de anúncio não reduz assaltos

Cento e nove ônibus foram assaltados em Salvador no período de 2 a 14 deste mês, o que representa uma média de 8,38 assaltos por dia, sendo que nos finais de semana o número aumenta para 18 ocorrências. Assim, decorridos 14 dias desde a medida que determinou a retirada da publicidade da traseira dos ônibus (quando fechada por vidro), os assaltos continuam de forma estabilizada, com uma média histórica, independentemente dos aspectos físicos dos veículos, comprovando a tese defendida pelas entidades, segundo diz um estudo promovido pelo Sindicato das Empresas

de Transportes Coletivos de Passageiros de Salvador (Setps) e pelo Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior (Sepex). Para os empresários e técnicos, não existe "nenhuma relação de causa e efeito entre as publicidades e os assaltos". E dizem que, dentro dos estudos realizados, nos ônibus com a traseira de vidro limpa e transparente, ou seja, sem publicidade, o assaltante tem 100% de controle sobre a realidade exterior, podendo planejar, agir ou adiar sua ação a partir dessa visualização, sem ter repressão de policiais para frustrar o assalto. A pesquisa comprovou ainda "a incidên-

cia maior de assaltos em ônibus com vidro limpo, considerando que a frota da cidade é constituída de 40% de ônibus de traseira com vidro transparente e 60% em fibra opaca, daí a conclusão de que a maioria das ocorrências (53%) aconteceu nos ônibus com traseira de vidro.

As duas entidades informam que estão empenhadas não só em colaborar com os setores da segurança pública, nos âmbitos dos governos estadual e municipal, dando uma efetiva contribuição para amenizar os problemas da cidade, devendo apresentar às autoridades propos-

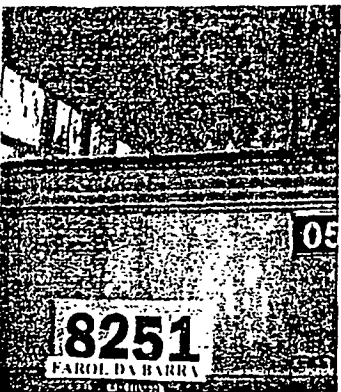
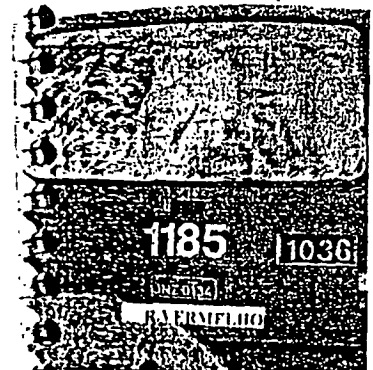
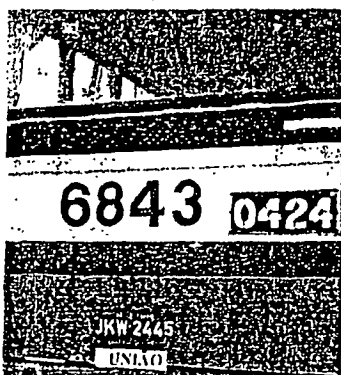
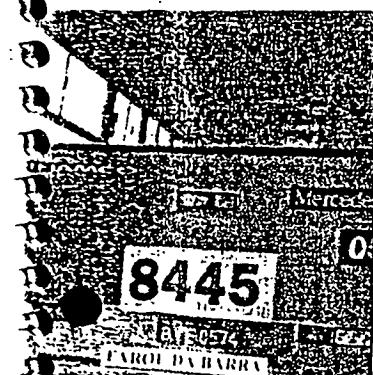
tas concretas de enfrentamento à questão, inclusive com campanha de interesse comunitário, com Disque Denúncia, entre outras.

Dos 109 ônibus assaltados no período compreendido de 2 a 14 de janeiro, 89% não continham propaganda em sua traseira, havendo apenas 11% com propaganda, sendo que 47% desses têm suas traseiras de fibra opaca, portanto de nada influenciando estarem ou não com propaganda, e 53% tinham traseira em vidro transparente. Veja abaixo o quadro demonstrativo elaborado pelos técnicos do Setps e Sepex:

Quadro demonstrativo de assaltos a ônibus -
Comparativo com publicidade
Período: 2 a 14 de janeiro de 1999
Fonte: Delegacia de Repressão a assaltos a ônibus

Data	Ocorrências	Tipo da traseira			
		Vidro	Fibra	Com propaganda	Sem propaganda
2/1	05	04	01	-	05
3/1	13	07	06	05	08
4/1	05	02	03	-	05
5/1	10	05	-	01	09
6/1	10	06	04	01	09
7/1	03	02	01	-	03
8/1	04	01	03	-	04
9/1	12	05	07	01	11
10/1	07	04	03	01	06
11/1	05	04	01	-	04
12/1	08	05	03	-	08
13/1	14	09	05	-	14
14/1	13	04	09	02	11
TOTAIS	109	58	51	12	97
Perc.%	100%	53%	47%	11%	89%

Conclusão: Conforme estudos anteriormente desenvolvidos pelo Setps, Sepex e Anepo, as pesquisas e análises de ocorrências comprovam não existir nenhuma relação entre assaltos a ônibus e as publicidades neles veiculadas.

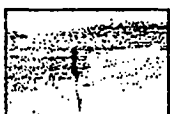




A TARDE



Escoha a editoria



07/03/99

Ação policial reduz em 50% assaltos a ônibus na cidade

Com as ações desencadeadas em 29 de janeiro pelas polícias Militar e Civil, o número de assaltos a coletivos em fevereiro diminuíram 46,72%, revertendo a situação, pois no mês anterior haviam aumentado. A ação integrada das forças de segurança teve o planejamento da nova secretária de Segurança, Kátia Alves, e a execução do novo comandante da Central de Articulação e Acompanhamento Regional (Caar I), coronel Walter; do colordenador da operação, capitão Berlink Moraes; e do delegado Hélio Jorge, colordenador da Polícia Civil.

De 29 de janeiro a 3 de março, a Operação de Prevenção e Repressão a Assaltos a Coletivos realizou 14 flagrantes – com a prisão de 22 delinqüentes que foram colocados à disposição da Justiça –, seis autos de resistência, sete inquéritos regulares e duas prisões temporárias, deteve 50 suspeitos e apreendeu 18 armas. Os reflexos dessas ações estão nos índices de ocorrências, que aumentaram na relação dezembro/janeiro e caíram em quase 50% na comparação janeiro/fevereiro.

Na reportagem de A TARDE do domingo passado, a informação de crescimento de assaltos refere-se à comparação das ocorrências entre os meses de dezembro de 98 e janeiro de 99. Em janeiro, foram 366 ocorrências e em fevereiro, com a deflagração da ação conjunta da nova administração da PM e da Polícia Civil, as ocorrências reduziram-se para 170. A operação será mantida e ampliada, tendendo a ser cada vez mais eficiente pelo aprendizado e domínio das estratégias dos marginais por parte da polícia.

Aplausos

Para o capitão Silvino Berlink, comandante da operação, os resultados são frutos do trabalho conjunto da Polícia Militar e da Polícia Civil e ele considera fundamentais o trabalho desenvolvido pelo delegado Hélio Jorge e os planos traçados pelo coronel Walter. As diretorias do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Salvador (Setps) e do Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior (Sepex) comemoraram com entusiasmo os resultados, por dois motivos: fica definitivamente comprovado que não existe relação entre os assaltos e a publicidade na traseira dos ônibus; e a população

1 de 1	
Folha nº	10 do proc.
Nº	320 de 01

retoma a tranquilidade para usar o transporte urbano, ao mesmo tempo em que as empresas diminuem os seus prejuízos.

A direção do Sepex enviou correspondência parabenizando a secretária de Segurança, os comandantes da PM e dirigentes da Polícia Civil pelo resultado dos trabalhos e manifestou a expectativa de que a publicidade seja liberada nos ônibus com fundo de vidro e o setor volte à normalidade. Diante dos novos fatos e dos estudos científicos isentando os anúncios de responsabilidade nos assaltos a ônibus, os diretores do sindicato apelam à prefeitura para que sejam revistas as medidas restritivas a essa atividade.

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

A TARDE Online

Editor: **Marcos Venancio**

Suporte: **Eisandro ima**

Operadores: **Marceo Conceição e Migue Ivân Carneiro**

Fax: **(071) 340-8712**

Fone: **(071) 340-8649**

Para anunciar

Contato: **Depto de publicidade**

Fone: **(071) 340-8566**

E-mai: **anuncie@atarde.com.br**



Escreva para A TARDE online

Folha nº 11 do proc.
Nº 320 de 21

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Protesto contra a retirada da publicidade em ônibus

A Associação Nacional das Empresas de Publicidade em Ônibus (Anepo) mantém o protesto contra a medida do governo municipal de proibir a publicidade nos ônibus, já em vigor desde o dia 1º. A entidade está surpresa com a decisão, uma vez que vinha negociando com os governos estadual e municipal a manutenção da publicidade nos coletivos. Reunidos no I Congresso Brasileiro das Empresas de Publicidade em Ônibus, os empresários do setor encaminharam documento ao presidente do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Salvador (Setps) solicitando providências contra a decisão governamental. Informam ainda que, passados os festejos da virada do ano, manterão audiência com o governador César Borges e o prefeito Antonio Imbassahy.

No encontro, defenderão a manutenção da publicidade nos ôni-

bus, "para que possamos trabalhar com o afino necessário aos dias de hoje em nosso país", segundo afirma Antonio Carlos Aquino de Oliveira, diretor da Anepo, ressaltando que todos os responsáveis por esta "polêmica e absurda proposta" já foram substituídos no governo, sendo que os novos titulares (SSP/PM) já estão cientes dos aspectos técnicos e científicos que envolvem a questão.

De acordo com o diretor da Anepo, não se trata apenas da defesa do "nosso negócio" e sim de preservar também o segmento empresarial, político e social de um extremo desgaste, comprovadamente desnecessário. "A análise superficial e apressada do assunto por certo gerou este questionamento, a cada dia mais desmistificado pelos fatos e pela condição que os envolvidos estão tendo de avaliar a questão com mais clareza, inclusi-

ve com informações verdadeiras", afirma o dirigente empresarial, acrescentando: "Associar assaltos com publicidade em ônibus é absurdo, com sério risco de desmoralização a curto prazo dos que defendem a idéia".

Lembrando que em Belo Horizonte, onde este tipo de publicidade é concessão de serviço público, existem em média dois a cinco assaltos a ônibus por dia, e a publicidade jamais foi questionada, Antonio Carlos Oliveira observa que "como cidadãos, empresários, trabalhadores, baianos, pais de família, empregadores e prestadores de serviços, manifestamos nossa mais profunda preocupação e expectativa com esta medida, esperando revertê-la a tempo". Segundo ele, existem contratos a serem cumpridos e empresas com mais de 10 anos funcionando legalmente neste setor.

Fim da propaganda em ônibus pode desempregar 200 pessoas

Foto: Antônio Saturnino

Está eleito o novo bode expiatório dos assaltos a ônibus em Salvador. É a propaganda do vidro traseiro. A partir do dia 1º do próximo ano, os carros de 14 das 18 empresas que têm contratos com as oito pequenas agências de publicidade que operam no setor estarão proibidos de circular com os comerciais segundo decisão da Secretaria dos Transportes da Prefeitura de Salvador, já comunicada oficialmente ao Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Salvador (Setps).

Vai resolver? Seguramente, não. Na verdade, a proposta compõe um elenco de sugestões geradas a partir de uma série de reuniões de duas comissões formadas pelas Secretarias da Segurança Pública e do Trabalho e Ação Social (Setras), Ministério Público, Fundac, Delegacia do Menor Infrator (Demai), Delegacia de Proteção à Infância e Adolescência (Depia), Polícia Militar, Conselho Tutelar e Juizado de Menores, criadas ainda quando Paulo Souto estava no governo, para enfrentar o problema.



A propaganda no fundo dos coletivos não contribui para assaltos

brias expectativas de desemprego para as cerca de 200 pessoas que trabalham nas oito empresas (quatro na capital e quatro no interior) que operam o setor. Pelo menos é esse o temor do diretor do Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior (Sepex), Carlos Aquino, para

quem a retirada da propaganda, ao invés de prejudicar ao bandido, ajuda, "porque ele passará a ter 100% de controle visual externo, o que lhe permitirá suspender ou adiar a ação criminal".

O coronel Santana, todavia, lem-

bra que no mundo inteiro as propagandas são colocadas nas partes laterais dos ônibus e isso foi discutido nas reuniões das comissões que trataram da questão dos assaltos. "Entendemos que o poder público vai oferecer alternativas, em vez de simplesmente proibir as propagandas", afirma o superintendente do Setps, Horácio Brasil, lembrando que, normalmente, as empresas que trabalham com propaganda de ônibus "são pequenas, como também são pequenos os anunciantes na sua quase totalidade". Fora a produção, o preço é de R\$ 50 por um mês. A empresa de ônibus fica com 20%.

Das 18 empresas do sistema de transporte coletivo sobre rodas da capital baiana, 14 têm contratos e quatro não. As que permitem propaganda são Axé, Boa Viagem, Lapa, Farol da Barra, Jovanza, Ondina, Praia Grande, Monte Serrat, Rio Vermelho, São Cristóvão, Transol, Verdemar, União e Vitral. As que não aceitam: ITT, Barra, mar, BTU e São Pedro também têm seus ônibus assaltados.

das com a questão que efetivamente faz alguma coisa e isso gera uma situação da mais grosseira ironia. Também é a única que sofre um bombardeio de críticas, pela forma constrangedora com que realiza as blitzes, outra alternativa que não resolve o problema, embora a ela possa ser creditada pelo menos uma vitória: os assaltos com saques aos passageiros se reduziram substancialmente porque os bandidos passaram a ter pressa.

Fibra de vidro

"É lógico que a retirada das propagandas aumenta a visibilidade, mas 60% da frota de 2.200 ônibus da cidade têm fibra de vidro no fundo. De que adianta isso?", diz o comandante do Policiamento da Capital da PM, Coronel Santana, lembrando que a retirada dos vidros de alguma forma ajuda a polícia, mas é algo insignificante diante das medidas que precisam ser tomadas. "Mesmo os ônibus que têm vidro são assaltados em locais como a BR-324 e Valéria. No Bonocô ninguém assaltaria porque já houve motoristas que passaram, viram o assalto e fizemos a prisão em flagrante", salienta.

"Também entendemos que a retirada da propaganda não resolve o problema. A questão é complexa, mas é nosso papel fazer todos os esforços possíveis", afirma o superintendente do Setps, Horácio Brasil. Ele lembra que a substituição das fibras de vidro por vidro está fora de cogitação: "Teríamos que mandar os ônibus para a fábrica a fim de refazer o último terço. Não tem sentido. A fibra integra a estrutura da carroceria. Além disso, nos ônibus municipais a parte do fundo já não tem vidro por razões de segurança justificadas pelos próprios fabricantes. Há registros de pessoas que morreram, algumas até perdendo o pescoço, pelos estilhaços", salienta.

A retirada das propagandas dos vidros dos ônibus vai gerar, som-

Folha nº 12 do proc.



Salvador
Capital do Búsdoor

Folha nº 13 do proc.
Nº 320 de ol

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

I CONGRESSO BRASILEIRO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EM ÔNIBUS

Conclusão - Não existe nenhuma relação direta entre traseiras de ônibus indevassadas, por fibras ou painéis publicitários, e assaltos a coletivos.

Para concluir este trabalho, foram feitos levantamentos de dados nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte, Florianópolis, Joinville, Porto Alegre e Rio de Janeiro, consultas à Marcopolo, Ciferal, Caio, Neobus e Busscar, fábricas de carrocerias de ônibus, consultas a especialistas em segurança pública e polícia técnica, engenheiros de transportes, mecânicos, empresários e trabalhadores do setor de transportes.

Em recente Sessão Especial promovida pela Câmara Municipal de Salvador, com apresentação de um delegado de Belo Horizonte, ficou comprovado que a ação conjunta e articulada entre os poderes executivo e judiciário, pode minorar os graves problemas de segurança pública. De nada adianta a ação policial sem observância dos rigores da legislação penal. Na Bahia isto tem sido declarado fator de entrave e de declarações das autoridades constituídas.

Todas as matérias publicadas pelos jornais da capital baiana, deixam clara a complexidade do assunto, sendo que todas os políticos, autoridades, publicitários, jornalistas e empresários que se detiveram sobre a questão, chegaram a conclusão que estabelecer relação entre a publicidade em ônibus e aspectos da segurança pública é um equívoco, que vai gerar desemprego, tirar impostos, descomprir contratos e fechar empresas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 01- 320 de 19 01 12 / 06 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 12-06-01

Lei 12.754/98

PL. 784/93, 289/96, 224/00, Arquivo

PL. 64/96, Em Tramitação.

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

18 / 6 / 01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *18/6/01* às *15h*

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Humberto

Em _____ de _____ de 2001
Comissão de Constituição e Justiça

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 1 de 8 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

~~seguir e dar o devido curso a~~

SEGUIR juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15 a 17

Em 08 / 8 / 01

(a)

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0676/2001

PARECER Nº _____, 2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 320/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, dispondo sobre o uso de espaços publicitários externos nos veículos de transporte coletivo urbano.

A propositura autoriza a exploração de mensagens publicitárias, por empresas devidamente credenciadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Transportes, nos veículos de transporte coletivo urbano, nas condições e formas que especifica nos incisos I e II do art. 1º, nos arts. 2º e 3º.

A propositura insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a publicidade urbana, abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma expostos ao público, deve ficar sujeita à regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de seu interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade." (in "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, 6ª ed., pág. 364).

Salientamos que o conteúdo da mensagem publicitária vinculada de fato refoge à alçada municipal, eis que o art. 22, XXIX, da Carta Magna reserva privativamente à União a competência legislativa na área de propaganda comercial.

No entanto pode o Município disciplinar o tamanho, forma e localização dos anúncios na paisagem urbana.

A Lei Orgânica é clara ao dispor sobre a atribuição do Poder Municipal de regulamentar a afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade (art. 160, V).

Algumas leis já disciplinam a matéria em nosso Município:

- Lei nº 11.129, de 2 de dezembro de 1991, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para campanhas educativas contra a violência e a degradação ambiental;
- Lei nº 11.429, de 25 de outubro de 1993, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que dispõe sobre a destinação de espaços publicitários nos ônibus para a divulgação de campanhas educativas na área da saúde pública;
- Lei nº 12.115, de 28 de junho de 1996, do Vereador José Indio Ferreira do Nascimento, que dispõe sobre a ordenação dos anúncios na paisagem do Município, que em seu art. 6º veda a colocação de anúncios nos diversos locais que especifica.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, "caput" e 160, V da Lei Orgânica do Município.

17 - RELCOM
17-0393/2001

Mfg/mpi0320a1



Folha n.º 16 do proc

n.º 320 de 2001

funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Câmara Municipal de São Paulo

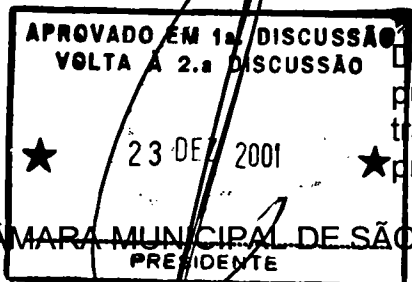
Por todo o exposto, somos.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, há que se salientar que a atribuição de competência especificamente à Secretaria Municipal de Transportes é regra atinente à organização administrativa da comuna, que segundo Odete Medauar, engloba, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in Direito Administrativo Moderno, Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV c/c art. 69, XVI.

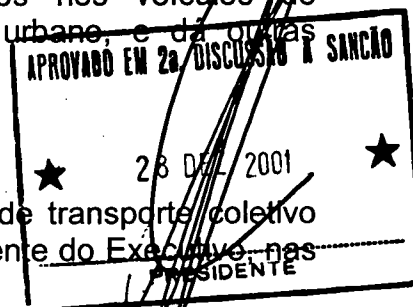
Dessa forma, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como às considerações supra, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO N.º 1/01 AO PROJETO DE LEI N.º 320/01



Dispõe sobre o uso dos espaços publicitários externos nos veículos de transporte coletivo urbano, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Art. 1º. A exploração de publicidade nos veículos de transporte coletivo urbano fica sujeita à autorização do órgão competente do Executivo, nas seguintes formas:

I – área envidraçada traseira, na sua totalidade, com dimensões máximas de 2,20m x 1,10m;

II – área total da traseira da carroceria, inclusive a área envidraçada, reservando-se um espaço na parte inferior da carroceria para identificação do veículo e sinalização da segurança de trânsito, nome e número da linha, com dimensões máximas de 2,90m x 2,40m.

Art. 2º. O material publicitário deverá ser produzido por meio de impressão serigráfica ou digital, em material película vinílica com auto-adesivo, observadas as disposições sobre a matéria contidas em Resolução do CONTRAN.

Art. 3º. Outros espaços passíveis de veiculação de mensagens publicitárias, como envelopamento total da carroceria, poderão ser aprovados, mediante autorização específica, contendo mensagens institucionais previamente aprovadas pelo órgão competente do Executivo.



Folha n.º 17 do proc.
n.º 320 de 2001
funcionário

FABIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Leg. 1º

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º – Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07. 8. 01

A Doute Comissão de
Administração Pública
Em: *[Signature]*

[Signature]
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 18:15 as 18:15 h.
diço 13/04/01

[Signature]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador César Carmo
para relatar. Regimentalmente até / /
ala da Comissão de Administração Pública

15 / 03 / 01

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue junta de *[Signature]* rubricado sob

folha nº 18

03/10/01

[Signature]
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



16 - PAR
16-1254/2001

Folha nº 18ª do
Processo 320/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 320/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador Celso Jatene visa a dispor sobre a autorização para exploração de mensagens publicitárias, por empresas devidamente credenciadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Transportes, nos veículos de transporte coletivo urbano, na totalidade da área envidraçada traseira ou na área total da traseira da carroceria, incluindo a área envidraçada.

Determina que o material publicitário deverá ser produzido por meio de impressão serigráfica ou digital, em material de película vinílica com auto-adesivo, observadas as disposições contidas sobre a matéria em Resolução do CONTRAN, relativa à visibilidade através desse material.

Quanto aos outros espaços passíveis de veiculação de mensagens publicitárias, como envelopamento total da carroceria, poderão ser aprovados pelo Executivo, embora a matéria já esteja disciplinada pela Portaria SMT nº 046/01, publicada no DOM de 15 de março de 2001.

A Secretaria Municipal de Transportes quando disciplinou a matéria levou em conta a consideração de urbanistas quanto à poluição visual da cidade, e da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, quanto à dificuldade de flagrar eventuais assaltos no interior dos coletivos, porém o vasto material anexado da ANEPO – Associação Nacional das Empresas de Propaganda em Ônibus, do SEPEX – Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado da Bahia e do SETPS – Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos de Passageiros de Salvador, conclui que não existe relação de causa e efeito entre publicidade exposta em ônibus e assaltos.

Considerando-se que a publicidade nos ônibus pode vir a ser fonte de recursos para os cofres públicos pela cobrança de ISS das empresas, entendemos oportuna a iniciativa.

Favorável, portanto, nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/10/01.

Presidente
Relator

17 - RELCOM
17-4108/2001

Ao Nobre Vereador LUILA PIZZANI GONÇALVES, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 03 de OUTUBRO de 01
[assinatura]
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 10/10/01 as 12:30 h,

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 15 / 10 / 01.

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 15 / 10 / 01 às 18 h 40

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

1010-10.

Ao nobre Vereador Goulart
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
BOM FIM 1010-10-01
Data de 19 / 10 / 01

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1341/2001

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 320/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que "dispõe sobre o uso dos espaços publicitários externos nos veículos de transporte coletivo urbano, e dá outras providências".

O objetivo do projeto é o de autorizar a exploração de mensagens publicitárias nos veículos de transporte coletivo urbano, por empresas devidamente credenciadas e autorizadas pela Secretaria Municipal dos Transportes, nas condições e formas que especifica.

A D. Comissão de Justiça exarou parecer pela legalidade da matéria, uma vez que a Lei Orgânica do Município é clara ao dispor sobre a atribuição do Poder Municipal de regulamentar a afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade (art. 160,V).

Esta Comissão entende que a propositura deve prosperar, nos moldes do substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça, que adequou a redação à melhor técnica de elaboração legislativa, eliminando aspectos difusos.

Quanto ao mérito, esta Comissão endossa os objetivos que se depreendem da vontade legislativa, quais sejam, que os espaços publicitários dos espaços coletivos sejam disponibilizados para aumentar a receita municipal, veicular informações que contribuam para a educação e a diminuição da violência na cidade.

Ante o exposto, favorável é o parecer.

Sala das Comissões, em 25.10.01


Presidente


VEREADOR ANTONIO **Goulart**
Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 06/11/01

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 07/11/01 às 15 h.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Bispo Afélio
para relatar
07/11/2001
@ e m Cohnil

SECRETARIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS
documentos de informação
fabricado sob o n.º 20

Em 24.10.01, dia 05/12/01

[Signature]
100.812

[Signature]



REPUBLICA - S. P. EM
05/12/01
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1548/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O do

PROJETO DE LEI Nº 320/2001

Processo 320/01

Marta Pimentel P. Ravena
Reg. 11085

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa dispor sobre o uso dos espaços publicitários externos nos veículos de transporte coletivo urbano.

A propositura objetiva autorizar a exploração de mensagens publicitárias, por empresas credenciadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Transportes, nos mencionados veículos, na forma que especifica.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, assim como alterar o "caput" do artigo 1º no que tange à atribuição de competência específica para a referida Secretaria.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

24/11/01

Presidente -

Celso Jatene

Relator -

[Signature]

[Signatures]

17 - RELCOM
17-2252/2001

Publicação da Matéria de
 Deliberação Pelas Comissões
 (Res. 15/16/17, 18, 19 e 20)
 publicados no DCM de 06/12/01
 página(s) 60, coluna 1/2
 conforme art. 82 § 1º, do RI.
 Conferido:

676/01 60/1
 1254/01 60/2
 1341/01 60/2
 1548/01 60/2

Marta Pinheiro Pinto Ravena
 Secretária - RF. 11.085

A Leg. 3
 Em, 06/12/01

Marta Pinheiro Pinto Ravena
 Secretária - RF. 11.085

RECEBIDO EM LEG. 3

06/12/2001

12:30

ANA MARIA FERNANDES
 Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data
 documento papel de informação
 rubricado sob folha nº
 Em 17/12/01

ORIVALDO KOCIMENDES
 Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 21
n.º 320
proc. 2001
ORLANDO KOCIMENDES
Assist. de Chefe Técnico

RECURSO 11 - REC 10
11-0085/2001

REQUEREMOS na forma dos arts. 46, inciso X, e 82 da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno), que o Projeto de Lei nº 320/2001, do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre o uso de espaços publicitários externos nos veículos de transporte coletivo, seja levado à deliberação do Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2001.

[Signature]
Monten

[Signature]
Alberto Natal

[Signature]
AC Jatene

[Signature]
Woo

[Signature]
Muniz

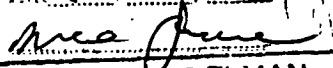
[Signature]
Cunha

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assist. de Chefe Técnico
n.º 320
proc. 2001

Assist. de Chefe Técnico
n.º 320
proc. 2001

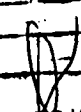
À Leg. 3;

Em 17/12/01


BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 17/12/01

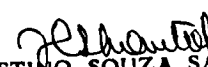
Ma  horas

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Orlando,

Juntar ao presente Projeto de Lei o Recurso nº 11-0085/2001 da Bancada do
PSDB.

~~17/12/2001~~, digo, 17/12/2001


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

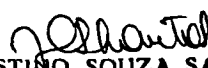
~~17/12/2001~~, digo, 17/12/2001


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

À ATM – Sr. Assessor Chefe,

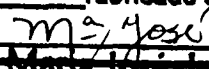
Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de Recurso.

18/12/2001


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob

folha nº 221-24 3/1/03 

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22 do proc.
nº 320 de 20 01
M. José
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01	FOLHA:2	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27-12-01	SEM
REVISÃO			

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento da votação para o final da pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Então, requer V.Exa. a inversão da pauta acerca do item 96, para que fique no final. É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte da pauta. O Sr. Secretário procederá à leitura.

- " 97. PL 320/01, do Vereador Celso Jatene (PTB). Dispõe sobre o uso dos espaços publicitários externos nos veículos de transporte coletivo urbano. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 do proc.
nº 320 de 20 01
M.ª José
M.ª José M.ª Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01	FOLHA: 3	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27-12-01	SEM
REVISÃO			

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 320/01, na versão do substitutivo da Comissão de Justiça. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção do Executivo.

Passemos ao item seguinte. O Sr. Secretário procederá à leitura.

- "98. PL 347/01, do Vereador Humberto Martins (PDT). Fica autorizado a compra de passes escolares utilizando a carteirinha do ano anterior nos meses de fevereiro a março, com a devida aprovação da matrícula. Fase da discussão: 2ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

24 ✓

do processo n° 320 de 20 01 03, 01, 02

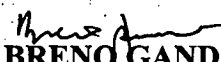
(a)

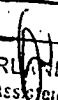
M^a José
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao presente projeto, às fls. 16/17, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 105ª Sessão Extraordinária, de 28 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

28/12/01

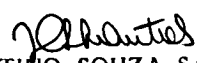

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG
em 03.01.02
no 13.41 horas

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

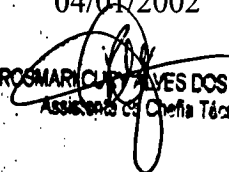
04/01/2002


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II ✓
Substituto

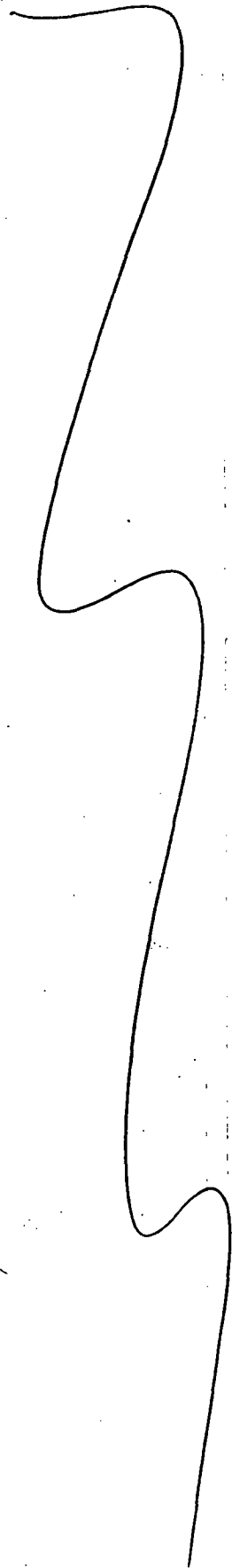
Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

04/01/2002


ROSMARI ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Associação de Clínicos
Registo 10010



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 25 n 29

Em 05 / 02 / 02

(a) PROKOCIMENDES

Assist.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de janeiro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0041/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de dezembro de 2001, relativa ao Projeto de Lei nº 320/01, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre o uso dos espaços publicitários externos nos veículos de transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCS/rcas



Folha n.º 24 do proc.
N.º 320 de 2001
O funcionário ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0041/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. n.ºs 16/17 do Processo. (PROJETO DE LEI N.º 320/01). (Ver. Celso Jatene - PTB). Dispõe sobre o uso dos espaços publicitários externos nos veículos de transporte coletivo urbano, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A exploração de publicidade nos veículos de transporte coletivo urbano fica sujeita à autorização do órgão competente do Executivo, nas seguintes formas: I - área envidraçada traseira, na sua totalidade, com dimensões máximas de 2,20m x 1,10m; II - área total da traseira da carroceria, inclusive a área envidraçada, reservando-se um espaço na parte inferior da carroceria para identificação do veículo e sinalização da segurança de trânsito, nome e número da linha, com dimensões máximas de 2,90m x 2,40m. Art. 2º - O material publicitário deverá ser produzido por meio de impressão serigráfica ou digital, em material película vinílica com auto-adesivo, observadas as disposições sobre a matéria contidas em Resolução do CONTRAN. Art. 3º - Outros espaços passíveis de veiculação de mensagens publicitárias, como envelopamento total da carroceria, poderão ser aprovados, mediante autorização específica, contendo mensagens institucionais previamente aprovadas pelo órgão competente do Executivo. Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente n.º 53 e digitei. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 04 de janeiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JUNE CRISTINA ALVES DOS SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.



Folha n.º 27	do n.º
N.º 320	de 2001
O funcionário	

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2002.

Dispõe sobre o uso dos espaços publicitários externos nos veículos de transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A exploração de publicidade nos veículos de transporte coletivo urbano fica sujeita à autorização do órgão competente do Executivo, nas seguintes formas:

I - área envidraçada traseira, na sua totalidade, com dimensões máximas de 2,20m x 1,10m;

II - área total da traseira da carroceria, inclusive a área envidraçada, reservando-se um espaço na parte inferior da carroceria para identificação do veículo e sinalização da segurança de trânsito, nome e número da linha, com dimensões máximas de 2,90m x 2,40m.

Art. 2º - O material publicitário deverá ser produzido por meio de impressão serigráfica ou digital, em material película vinílica com auto-adesivo, observadas as disposições sobre a matéria contidas em Resolução do CONTRAN.

Art. 3º - Outros espaços passíveis de veiculação de mensagens publicitárias, como envelopamento total da carroceria, poderão ser aprovados, mediante autorização específica, contendo mensagens institucionais previamente aprovadas pelo órgão competente do Executivo.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de janeiro de 2002.

O Presidente,

JCSS/rcas



Folha n.º	28	do proc
N.º	320	de 2001
O funcionário	ANDRÉ KOCIMEN	

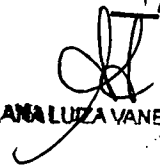
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de janeiro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 41, de 14.01.2002, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 320/01, de autoria do Vereador Celso Jatene.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/01/02


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.

29 ✓

do processo n°

320

de 20

01.05.02.02

(a)

ORLANDO

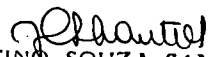
DES

Assistente da Secretaria Técnica

À ATM – Senhor Assessor Chefe,

Para apreciação do Veto Total aposto ao presente Projeto de Lei.

05 / 02 / 02


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 30 a 35

Em 12 103 102

(a)

Adelino Cicone

Assistente

documentar



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 01 de fevereiro de 2002

Folha nº 30 do proc.
Nº 320 de 01

RF. 100.406

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

LIDO HOJE 076/02
AS COMISSÕES DE 05 MAR 2002
Constituição, Justiça
Administração Pública
Manutenção, Transportes e Econ.
Senhor Presidente
PRESIDENTE

DOCREC
0088/2002

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 11/2/02
às 19:30 horas

ACEITO O VETO
20 SET 2005
PRESIDENTE

For meio do Ofício nº 18/Log-3/0041/2002,

encaminhou Vossa Excelência à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 28 de dezembro de 2001, relativa ao Projeto de Lei nº 320/01.

De autoria do Vereador Celso Jatene, o projeto tem como objetivo autorizar a veiculação de mensagens publicitárias nos veículos de transporte coletivo urbano, na área traseira envidraçada e, ainda, na área total da traseira, bem como mediante outras formas de divulgação, como por exemplo o envelopamento da carroceria.

À toda evidência, impõe-se veto total ao texto aprovado, por motivo de ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos do disposto no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Cumpre ressaltar, primeiramente, que o texto ora vindo à sanção invade esfera de competência do Poder Executivo, mais precisamente da Secretaria Municipal de Transportes.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
05 FEV 2002

Com efeito, o inciso V do artigo 8º do Decreto nº 29.945, de 25 de julho de 1991, que regulamentou a Lei nº 11.037, de 25 de julho de 1991, estabelece que a Secretaria Municipal de Transportes é responsável pela definição das especificações técnicas de veículos, sendo a identidade visual parte integrante do detalhamento de tais especificações.

Portanto, a atividade publicitária nos veículos que compõem o Sistema Municipal de Transportes Urbanos, em especial o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros — que engloba os ônibus, trólebus e qualquer outra modalidade veicular — é matéria de competência exclusiva da aludida Pasta.

Indubitavelmente, pois, assuntos dessa natureza, que disciplinam matéria essencialmente técnica, envolvendo questões que, por serem mutáveis, não podem ser estratificadas em leis, devem continuar a ser regidos pela Secretaria Municipal de Transportes, por meio da São Paulo Transporte S/A, órgão gestor legítimo que detém as condições necessárias para analisar, normatizar, controlar e gerenciar o Sistema de Transporte Coletivo no âmbito deste Município.

A par da ilegalidade acima apontada, verifica-se que o texto aprovado também contraria o interesse público.

É mister considerar que os veículos de transporte coletivo de passageiros têm como finalidade, primeira e incondicional, sua conformação e seu uso vinculados à prestação do serviço público. Demais utilizações, acessórias ou complementares, serão realizadas quando em nada comprometerem sua finalidade precípua.

Nessa conformidade, a exploração publicitária em toda a traseira da carroceria é uma modalidade de utilização extra funcional do referido bem que, por sua vez, prejudica a prestação adequada do serviço público, impedindo o estabelecimento da identidade visual dos veículos. Cumpre lembrar que é na altura da metade desta área que estão consignadas as informações indicativas do nome da operadora, do correspondente número de lote, das cores que identifiquem a zona de operação da linha e notícias similares.

Ainda que o teor do referido inciso II reserve espaço na parte inferior da carroceria para a identidade visual, tal área, por diminuta, é insuficiente para conter todas as informações e, ainda, as comunicações oficiais eventualmente necessárias.

Do mesmo vício — contrariedade ao interesse público — padece o artigo 3º do texto encaminhado à sanção. O envelopamento já demonstrou ser um desserviço à coletividade, impedindo a adequada identidade dos veículos, dificultando, destarte, seu reconhecimento pelos cidadãos e atrapalhando a fiscalização. Por esse motivo, aliás, e para reduzir o impacto visual causado pelas peças publicitárias, decidiu-se proibir tal tipo de propaganda, vedação formalizada na Portaria nº 046/01 – SMT.GAB, publicada em 15 de março de 2001.

Mesmo que ambas as hipóteses aqui alinhadas estejam sujeitas à prévia autorização do Poder Executivo, impõe-se o dever de vetá-las, considerando que aludidas disposições legais detêm vigor suficiente para garantir essas explorações publicitárias indevidas, as quais

contrariam a verdadeira finalidade do bem afeto ao serviço público que é a de servir à comunidade.

Indubitável, portanto, tratar-se de medidas contrárias ao interesse público que, por disposição da Carta Magna, deve nortear a atividade da Administração.

De outra parte, as especificações do material publicitário, conforme o próprio teor do artigo 2º do texto aprovado, devem ser compatíveis com as disposições contidas em Resolução do CONTRAN, motivo que o torna redundante.

Assim sendo, as razões ora aduzidas impedem-me de acolher o texto vindo à sanção, compelindo-me a vetá-lo na integra, nos termos acima expendidos, com fulcro no disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Valho-me do ensejo para expressar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo
Senhor José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nºs 16/17 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 320/01). (Ver. Celso Jatene - PTB). Dispõe sobre o uso dos espaços publicitários externos nos veículos de transporte coletivo urbano, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A exploração de publicidade nos veículos de transporte coletivo urbano fica sujeita à autorização do órgão competente do Executivo, nas seguintes formas: I - área envidraçada traseira, na sua totalidade, com dimensões máximas de 2,20m x 1,10m; II - área total da traseira da carroceria, inclusive a área envidraçada, reservando-se um espaço na parte inferior da carroceria para identificação do veículo e sinalização da segurança de trânsito, nome e número da linha, com dimensões máximas de 2,90m x 2,40m. Art. 2º - O material publicitário deverá ser produzido por meio de impressão serigráfica ou digital, em material película vinílica com auto-adesivo, observadas as disposições sobre a matéria contidas em Resolução do CONTRAN. Art. 3º - Outros espaços passíveis de veiculação de mensagens publicitárias, como envelopamento total da carroceria, poderão ser aprovados, mediante autorização específica, contendo mensagens institucionais previamente aprovadas pelo órgão competente do Executivo. Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 04 de janeiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legais, JOSE F. DE SA. SANTO Visto, Sônia Maria Terzola, Diretora do Departamento dos Serviços Legais da Câmara Municipal de São Paulo.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

35

do processo n° 01-320 de 2001 12.03.02 (a).....

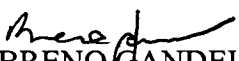
Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

12/03/2002


BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12.3.02 às 18:50 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Elton A. P. Bantão

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 de maio de 02

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 36, 37

Em 17 / 4 / 02

(a) FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /2002 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO A PROJETO DE LEI Nº 320/2001.

Trata-se de veto total, apostado pela Sra. Prefeita ao projeto de lei nº 320/01, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que visa autorizar a exploração de mensagens publicitárias, por empresas devidamente credenciadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Transportes, nos veículos de transporte coletivo urbano, nas formas que especifica.

Aprovado na 105ª Sessão Extraordinária, de 28 de dezembro de 2001, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça de fls. 16/17, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. Prefeita que a proposta invade esfera de competência da Secretaria Municipal de Transportes, definida no Decreto nº 29.945/91, o qual atribui à referida Pasta a responsabilidade quanto à definição das especificações técnicas dos veículos de transporte coletivo, considerada a identidade visual parte integrante do detalhamento de tais especificações.

Não assiste razão à Sra. Prefeita, como veremos a seguir.

De fato, a proposta não usurpa competência da Secretaria Municipal de Transportes, mesmo porque qualquer alusão a ela foi retirada do projeto no substitutivo aprovado.

A propositura tem por fulcro disciplinar a publicidade urbana, com fundamento no poder de polícia administrativa de que dispõe o Município para limitar e restringir o uso e gozo de bens e direitos em prol do interesse público.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a publicidade urbana, abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma expostos ao público, deve ficar sujeita à regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de seu interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade." (in "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, 6ª ed., pág. 364).

Salientamos que o conteúdo da mensagem publicitária vinculada de fato refoge à alçada municipal, eis que o art. 22, XXIX, da Carta Magna reserva privativamente à União a competência legislativa na área de propaganda comercial.



Câmara Municipal de São Paulo

No entanto pode o Município disciplinar o tamanho, forma e localização dos anúncios na paisagem urbana.

A Lei Orgânica é clara ao dispor sobre a atribuição do Poder Municipal de regulamentar a afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade (art. 160, V).

Algumas leis já disciplinam a matéria em nosso Município:

- Lei nº 11.129, de 2 de dezembro de 1991, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para campanhas educativas contra a violência e a degradação ambiental;

- Lei nº 11.429, de 25 de outubro de 1993, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que dispõe sobre a destinação de espaços publicitários nos ônibus para a divulgação de campanhas educativas na área da saúde pública;

- Lei nº 12.115, de 28 de junho de 1996, do Vereador José Indio Ferreira do Nascimento, que dispõe sobre a ordenação dos anúncios na paisagem do Município, que em seu art. 6º veda a colocação de anúncios nos diversos locais que especifica.

Pelo exposto, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Antonio Paiva RELATOR
Sala das Comissões Reunidas, 17.4.02

Mfg/Pvt0320-01

À ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.I. 21/10/52,

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 38/39
Em 21/10/52
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA**

Folha 38 do proc.
nº 320 n de 2001
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:1fl.:88.

rev.:

evento:77SO

data 20-09-05

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Proceda o Sr. Secretário

à leitura do item 48.

"Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 320/2001, do Vereador CELSO JATENE (PTB). Dispõe sobre o uso dos espaços publicitários externos nos veículos de transporte coletivo urbano. (DOCREC-88/02). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - A votos o requerimento de inversão de pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o requerimento de inversão.

Em discussão o veto total ao PL 320/2001, do Vereador Celso Jatene. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção do veto. Vai a matéria ao arquivo.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

39 ✓

do processo n.º 01-320/01 21 / 09 / 2005 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 77ª Sessão Ordinária, de 20 de setembro do corrente.

21/09/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 21/09/05

AS 18:00 h

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total.

22/09/2005

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

22/09/2005

CREUSA LEONILDA ZARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Segue em anexo o documento
rubricado sob folha nº 40 a 42
Em 03 / 10 / 05

Khy



Folha nº.....90.....do proc.
nº 01-0320, de 2001
.....

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 23 de setembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 4291/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 20 de setembro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que dispõe sobre o uso dos espaços publicitários externos nos veículos de transporte coletivo urbano - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 76, de 01 de fevereiro de 2002, referente ao PL nº 320/01, de autoria do Ver. Celso Jatene.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza



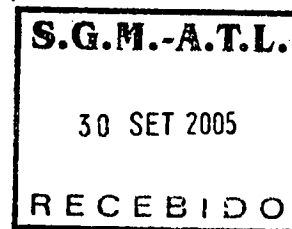
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 91	do proc.
nº 01 - 0320	de 2001
Assistente Parlamentar	

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 23 de setembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 4291, de 23/09/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 320/01, de autoria do Vereador Celso Jatene.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

≠ 42 ≠ ✓

do processo n.º 01-320 de 2001 03 10, 2005

(a)

KATHYA REGINA MORAES DE SA
Assistente Parlamentar

À

SGP. 33

Senhora Supervisora,

Para arquivar.

Em, 04/10/2005

Jose Cristino

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 42 fls.

Arquivado em 04-10-2005

O Func.º *[assinatura]*

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)